



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO JR)

SOLICITA o encaminhamento de Requerimento de informações ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, acerca dos sucessivos aumentos no preço dos combustíveis no Estado do Amazonas, especialmente na cidade de Manaus.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas informações ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, bem como ao **Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**, acerca dos sucessivos aumentos no preço da gasolina no Estado do Amazonas, especialmente na cidade de Manaus, nos termos que seguem:

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e amplamente noticiado pela imprensa que o preço da gasolina em Manaus sofreu aumentos sucessivos em curto espaço de tempo, atingindo valores alarmantes.

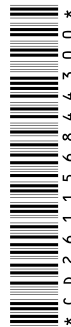
Reportagens recentes¹ apontam que o litro da gasolina chegou a R\$ 7,59, após segundo aumento em menos de um mês, acumulando alta de aproximadamente R\$ 0,60 apenas no mês de março de 2026.

Há registros de que, no início do mês, o combustível era comercializado por cerca de R\$ 6,99, passando para R\$ 7,29 e, posteriormente, atingindo R\$ 7,59, em uma escalada abrupta e que surpreendeu consumidores².

Além disso, há notícias indicando que os reajustes ocorreram sem aviso prévio e sem justificativas claras ao consumidor, o que agrava ainda mais a

¹ https://www.acritica.com/manaus/gasolina-sobe-para-r-7-59-em-manaus-e-acumula-alta-de-r-0-60-em-marco-1.399170?utm_source=chatgpt.com

² <https://ampost.com.br/manaus/preco-da-gasolina-dispara-novamente-em-manaus-e-chega-a-r-759/>





situação sob a ótica do direito do consumidor³.

Em alguns pontos da capital, há registros de preços ainda mais elevados, aproximando-se de R\$ 7,79, o que reforça o caráter generalizado da alta e seus impactos econômicos diretos⁴.

Os sucessivos aumentos no preço dos combustíveis produzem efeitos devastadores sobre a população amazonense, especialmente em uma região marcada por desafios logísticos, dependência de transporte fluvial e custos estruturais elevados.

O aumento da gasolina eleva imediatamente o custo do transporte público e privado; impacta o preço de alimentos, medicamentos e bens essenciais; compromete a renda das famílias, sobretudo as mais vulneráveis e prejudica diretamente pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos.

Trata-se, portanto, de uma crise de natureza econômica e social, que atinge diretamente o cotidiano da população e exige resposta urgente do Poder Público.

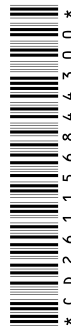
A situação descrita pode configurar afronta direta a diversos dispositivos constitucionais e legais, dentre os quais:

- **Art. 5º, XXXII, da Constituição Federal** – dever do Estado de promover a defesa do consumidor;
- **Art. 170, V, da Constituição Federal** – princípio da defesa do consumidor na ordem econômica;
- **Art. 173, § 4º, da Constituição Federal** – repressão ao abuso do poder econômico;
- **Art. 6º, III e X, do Código de Defesa do Consumidor** – direito à informação adequada e proteção contra práticas abusivas;
- **Art. 39, V e X, do CDC** – vedação à elevação de preços sem justa causa;
- **Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência)** – repressão a práticas anti concorrenciais, como cartelização e alinhamento artificial de preços.

Diante disso, surge legítima preocupação quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade dos aumentos praticados, especialmente quando ocorrem em sequência e em curto intervalo de tempo; apresentam comportamento semelhante entre diversos agentes econômicos e carecem de transparência e justificativa clara ao consumidor.

³ https://portalunico.com/preco-da-gasolina-em-manaus-dispara-quase-8-reais/?utm_source=chatgpt.com

⁴ https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/gasolina-e-diesel-atingem-patamar-historico-em-manaus-apos-novo-aumento?utm_source=chatgpt.com





DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se:

À SENACON:

1. Há investigação em curso acerca de possíveis práticas abusivas relacionadas aos aumentos no preço da gasolina em Manaus?
2. Os reajustes recentes podem configurar violação ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à elevação de preços sem justa causa?
3. Houve registro de reclamações formais de consumidores ou atuação dos órgãos de defesa do consumidor locais?
4. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir transparência e proteção ao consumidor diante desses aumentos?

AO CADE:

1. Há indícios de práticas anti concorrenciais no mercado de combustíveis em Manaus, como cartelização ou alinhamento de preços?
2. Existe investigação em curso envolvendo distribuidoras ou postos de combustíveis na região?
3. Os aumentos sucessivos e similares entre agentes econômicos podem caracterizar infração à ordem econômica?
4. Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a livre concorrência no mercado de combustíveis no Amazonas?

A população do Amazonas não pode continuar sendo penalizada por aumentos sucessivos, repentinos e pouco transparentes no preço de um insumo essencial como a gasolina.

Não é aceitável que, em poucas semanas, o preço do combustível dispare enquanto trabalhadores, pais de família, comerciantes e motoristas são obrigados a arcar com custos cada vez mais elevados, sem qualquer explicação clara ou proteção efetiva por parte do Estado.

Este Parlamento não pode se omitir.

É dever desta Casa Legislativa agir com firmeza para garantir que o consumidor amazonense não seja vítima de abusos, distorções de mercado ou omissões regulatórias.

Diante disso, espera-se que a SENACON e o CADE prestem os devidos esclarecimentos e adotem medidas concretas para proteger a população.

FAUSTO JR.
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Fausto Santos Jr.** - UNIÃO/AM

(UNIÃO/AM)

Apresentação: 24/03/2026 18:06:47.867 - Mesa

RIC n.646/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 132 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5132/3132 | dep.faustosantosjr@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261156844300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Jr.



* C D 2 6 1 1 5 6 8 4 4 3 0 0 *